

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador Dr. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, ALUISIO RODRIGUES, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, AFRÂNIO NEVES DE MELO, EDVALDO DE ANDRADE e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando a MA-026/2001 em que é requerente o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, RESOLVEU, por unanimidade de votos, homologar o Ato TRT GP nº 016/2001 do Exmo. Sr. Juiz Presidente, prolatado "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Fixar os horários de funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 13ª Região, da forma a seguir:

I - Das 7:00 às 18:00 horas, inclusive a Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de João Pessoa e Campina Grande;

II - Das 7:00 às 19:00 horas, nos Órgãos de Segunda Instância do Tribunal;

Art. 2º - Para efeito exclusivo de atendimento externo, o Serviço de Cadastramento Processual do Tribunal, bem como os Órgãos de 1º Grau, funcionarão sem interrupção, no horário compreendido entre 07:00 e 18:00 horas.

Art. 3º - O primeiro expediente das segundas e sextas-feiras de cada semana, será reservado à execução de serviços internos das Varas do Trabalho dos Fóruns MAXIMIANO FIGUEIREDO E IRINEO JOFFILY, sem prejuízo da realização das audiências já designadas.

Art. 4º - Para efeito de cumprimento do disposto neste ATO, os servidores deverão ser distribuídos por cada Órgão, de acordo com as necessidades do serviço, sendo-lhes exigida uma carga de 08(oito) horas diárias e jornada semanal de, no mínimo 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único - A distribuição dos servidores fica sujeita à aprovação:

a) do Juiz Presidente do Tribunal, nos Órgãos de 2ª Instância e cada Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho;

b) dos Juízes do Tribunal, nos seus Gabinetes;

c) do Juiz Titular das Varas do Trabalho, nos Órgãos de 1º grau.

Art. 5º - Os ocupantes de Funções Comissionadas, a nível de FC-04, FC-05, FC-08, FC-09 e FC-10, deverão ter seus horários fixados, de modo a otimizar o desempenho e coordenação das atividades de Direção, Chefia e Assessoramento que lhes são inerentes.

Art. 6º - Os servidores sujeitos a carga horária prevista em leis especiais, têm sua jornada de trabalho dimensionada, em conformidade com as disposições legais aplicáveis a cada caso.

Art. 7º - Cabe ao servidor ocupante de Função Comissionada, zelar pelo cumprimento das disposições constantes deste Ato, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua eventual inobservância.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Obs.: Convocados os Juízes: Ruy Eloy, nos termos do artigo 30 do Regimento Interno desta Corte; Edvaldo de Andrade, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, e Carlos Coelho de Miranda Freire, Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, ambos nos termos do Artigo 118, V, da LOMAN.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2001.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO